

Aos trabalhadores da Thyssenkrupp Elevadores

Por melhores salários! **TODOS À GREVE!** **10 de Março** das zero às 24 horas



A Comissão Intersindical da Thyssenkrupp Elevadores, os sindicatos e a Fiequimetal/CGTP-IN saúdam a grande participação na **greve de 24 de Fevereiro** e nas **concentrações** em Lisboa e no Porto. Ficou demonstrado que há grande união dos trabalhadores, conscientes de que a luta é o caminho para alcançar melhores salários e melhores condições de trabalho.

Dia 10, sexta-feira, todos a Massamá! **A luta continua!**

Uma vez que a administração continua em silêncio, perante as justas e realistas reivindicações dos trabalhadores, voltamos a fazer **greve no dia 10** de Março, das zero às 24 horas. Realizamos, a partir das **10 horas**, uma **concentração à porta dos serviços centrais da empresa, em Massamá**. Estará connosco o Secretário-geral da CGTP-IN, Arménio Carlos.

Os sindicatos organizam transporte. Todos os trabalhadores que queiram participar devem entrar em contacto com a Comissão Intersindical.

A jornada prossegue de tarde, em Lisboa, dando força à Quinzena de Acção e Luta dos nossos sectores. Às **14h30**, vamos integrar-nos no **desfile de âmbito nacional**, que parte da zona do Arco do Cego para levar as reivindicações dos trabalhadores à associação patronal ANIMEE e ao Ministério do Trabalho.

Reivindicamos!

- **Aumento de 37,00 euros** no salário-base, como **mínimo para todos**, sem depender de qualquer avaliação de desempenho
- **Subsídio de alimentação**: 8,00 euros
- **Diuturnidades**: 31,00 euros
- **Subsídio de salubridade** no valor de 10 centimos por hora de trabalho
- **Subsídio de risco** no valor de 10 centimos por hora de trabalho.
- **Subsídio de insularidade**: 1% sobre o vencimento-base dos trabalhadores nos Açores e na Madeira
- **Descanso compensatório**: equivalente a um quarto do tempo de trabalho suplementar realizado.

É inadmissível haver aumentos inferiores aos 27,00 euros da subida do salário mínimo nacional!

Com papas e bolos, se enganam os tolos

Nas últimas semanas as várias chefias disseram muitas coisas sobre aumentos salariais, procurando justificar o que é injustificável.

Segundo informou a administração, este ano haveria 15 trabalhadores sem aumento; 29 teriam um aumento de 5 euros no salário-base; 113 seriam aumentados em 10 euros; para 144, o aumento seria de 15 euros; 79 passariam a ganhar mais 20 euros; 47 receberiam mais 25 euros; e 10 seriam aumentados em 30 euros.

Depressa se percebeu que houve **alguns** aumentos **muito superiores**. Esta **discriminação** não pode merecer o nosso acordo e deve ter como resposta **a luta dos trabalhadores!**

Temos direito à greve!



1. No subsector dos elevadores **não há serviços mínimos** obrigatórios!
2. O período de greve é das **00h00 às 24h00h** do dia 10 de Março. Dentro deste período de greve, os trabalhadores poderão optar, nos respectivos locais de trabalho, por períodos de menor duração.
3. Todo o período de greve é considerado **uma falta justificada** e conta como tempo de trabalho efectivo excepto quanto à remuneração. Mas, sendo falta justificada, a empresa não pode descontar a retribuição referente ao fim-de-semana.
4. Os trabalhadores que estiverem em **Serviço de Piquete** não são obrigados a realizar resgate de passageiros durante o período de greve. A decisão, em cada caso concreto, fica à consideração do piquete de greve e de cada trabalhador.

Código do Trabalho (Lei 7/2009)

Artigo 530.º - Direito à greve

1 – A greve constitui, nos termos da Constituição, um direito dos trabalhadores.

Artigo 535º - Proibição de substituição de grevistas

1 – O empregador não pode, durante a greve, substituir os grevistas por pessoas que, à data do aviso prévio, não trabalhavam no respectivo estabelecimento ou serviço, nem pode, desde essa data, admitir trabalhadores para aquele fim.

3 – Constitui **contra-ordenação muito grave** a violação do disposto nos números anteriores.

Artigo 536.º - Efeitos da greve

1 – A greve suspende o contrato de trabalho de trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e assiduidade.

Artigo 540.º - Proibição de coacção, prejuízo ou discriminação de trabalhador

1 – É nulo o acto que implique coacção, prejuízo ou discriminação de trabalhador por motivo de adesão ou não a greve.

2 – Constitui **contra-ordenação muito grave** o acto do empregador que implique coacção do trabalhador no sentido de não aderir a greve, ou que o prejudique ou discrimine por aderir ou não a greve.

Pela unidade dos trabalhadores!

Sindicaliza-te nos sindicatos da Fiequimetal/CGTP-IN!



Comissão Intersindical da Fiequimetal
na Thyssenkrupp Elevadores
6 de Março de 2017